



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira “Quinta do Derramado” n.º 4778		
Tipologia de Projecto:	Pedreira	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Quinta do Derramado, freguesia e concelho de Portel, distrito de Évora.		
Proponente:	Teodoro Gomes Alho, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 21 de Julho de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Ocupar apenas a área dentro dos limites apresentados no anexo IV do Parecer Final da Comissão de Avaliação, em cumprimento do parecer externo da Autoridade Florestal Nacional (AFN), pelo facto deste empreendimento não estar considerado nas excepções previstas no ponto 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio. O número de sobreiros e azinheiras a abater deverá ser revisto aquando do pedido de abate, cuja autorização é da competência da AFN.2. Obter o licenciamento e/ou pedido de autorização prévia de título de utilização do domínio hídrico, junto da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P., cuja atribuição decorre do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, para a rejeição no meio hídrico (linha de água e solo) das águas pluviais provenientes das valas de drenagem que acompanham a área de corta, mediante a apresentação dos respectivos projectos de execução.3. Apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Desactivação e Remoção da Central de Britagem, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">a) solução final da área desactivada;b) as soluções de desmantelamento;c) destino a dar a todos os elementos retirados;d) um plano de recuperação final de todas as áreas em causa, caso se aplique.4. Implementar o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e nos elementos referentes ao PARP constantes nos Aditamentos ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e de acordo com a delimitação referida na condicionante 1 da presente proposta de DIA.5. Dar cumprimento integral às medidas de minimização e aos planos de monitorização, bem como aos elementos a entregar em sede de licenciamento, constantes na presente DIA.6. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
-----------------	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<p>O Plano de Pedreira onde, na parte respeitante ao PARP, também conste:</p> <ol style="list-style-type: none">a. Os elementos constantes nos Aditamentos ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA).b. As peças desenhadas e escritas corrigidas em função dos Aditamentos ao EIA.c. Um caderno de encargos devidamente actualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, medidas previstas no PARP e das condições adicionais estabelecidas na presente DIA com reflexos no PARP.d. As respectivas medições e orçamentos, adequados aos valores de mercado à data do licenciamento.e. A informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de Outubro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de Outubro.f. Um cronograma detalhado para cada uma das fases do projecto, onde constem as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e com as medidas e condições da presente DIA, contemplando, nomeadamente, as diversas fases de exploração, gestão do aterro, e todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto

Medidas de minimização e de compensação

Fase de Preparação e Exploração

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção disponíveis no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 9, 10, 13 a 20, 23, 27, 30 a 34, 37, 40, 41 a 43, 45 a 47 e 49.
2. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Pedreira aprovado e onde se comprove a existência de valor comercial do mesmo.
3. Efectuar a cobertura da parga por sementeira adequada, de forma a manter a boa qualidade do solo.
4. Privilegiar o uso dos caminhos já existentes para aceder às frentes de desmonte.
5. Preservar o coberto vegetal em todas as áreas não afectadas pela exploração, procedendo à sua sinalização.
6. Salvar as zonas de defesa, e especialmente no limite este da pedreira, de forma a preservar o estado natural da linha de água aí existente, procedendo à sinalização da área a salvar.
7. Construir valas de drenagem ao longo dos acessos definitivos à área de corta, para o encaminhamento das águas de escoamento superficial. Estas valas deverão ser construídas em cascalho, permitindo a decantação das partículas sólidas que se encontram em suspensão.
8. Realizar o acompanhamento arqueológico permanente das operações que envolvam o revolvimento e a remoção de solos. De acordo com a legislação em vigor, os trabalhos de acompanhamento arqueológico carecem previamente de autorização do IGESPAR, bem como, posteriormente, a avaliação e aprovação do respectivo relatório.
9. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
10. Efectuar uma aspersão com água na carga dos camiões de expedição dos produtos produzidos, no caso de não haver possibilidade de lhes tapar a carga.
11. Utilizar preferencialmente o IP2 para proceder ao transporte do calcário, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais.
12. Instalar sinalização de aviso, bem como implementar acções de sensibilização, para a obrigatoriedade de se tapar a carga dos veículos pesados que saem para escoamento do calcário.
13. Assegurar os caminhos ou acessos nas imediações da área do projecto e os acessos da responsabilidade da pedreira, de forma a que não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

parte da população local.

14. Proceder ao melhoramento dos acessos, caso seja possível, através da pavimentação das vias de circulação ou da aplicação de "tout-venant" e manutenção destes.
15. Efectuar a modelação da topografia alterada, de modo a ajustar-se o mais possível à situação natural.
16. Utilizar equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, tendo em vista impedir a propagação ou evitar a formação de poeiras resultantes das operações de perfuração.
17. Limitar a velocidade de circulação no interior da pedreira, bem como nos principais percursos efectuados pelos veículos pesados que fazem o escoamento do produto, em particular junto do receptor sensível avaliado e da localidade de Portel, de modo a evitar a emissão de ruído e poeiras.
18. Sempre que haja necessidade de adquirir equipamento, este deverá obedecer às MTD's (Melhores Técnicas Disponíveis), devendo ser equipados com silenciadores e atenuadores de som.
19. Reduzir, ao mínimo indispensável, o taqueio dos explosivos na pega de fogo.
20. Proceder, se possível, ao recrutamento de mão-de-obra local, nas fases de exploração e de recuperação da pedreira.
21. Construir e manter uma bacia de retenção de óleos e lubrificantes, e proceder ao encaminhamento dos mesmos para empresas devidamente licenciadas.
22. Armazenar temporariamente e acondicionar correctamente todos os tipos de resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia (urbanos, sucatas, pneus, óleos, lubrificantes, filtros de óleos, baterias de chumbo, desperdícios contaminados por hidrocarbonetos, bidões, etc) em locais devidamente impermeabilizados, e proceder ao posterior encaminhamento para empresa devidamente licenciadas no tratamento dos mesmos, ou simplesmente para a sua recolha, ou retomados por fornecedores quando adquiridos novos equipamentos ou consumáveis. Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos não urbanos devem constar da lista de operadores de gestão de resíduos, constante do site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt).
23. Manter actualizado o registo do desenvolvimento da lavra, ao longo da fase de exploração da pedreira e em planos trienais, segundo o Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

Fase de Desactivação

24. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou enviado para destino final adequado.
25. Recuperar os caminhos e vias utilizadas como acesso aos locais da pedreira, assim como os pavimentos que tenham eventualmente sido afectados.
26. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido.

Plano Geral de Monitorização

1. PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO DE POEIRAS (PM10)

a) Objectivos

Pretende-se controlar os valores de concentração de partículas PM10 na atmosfera, de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor e evitar potenciais impactes junto de receptores sensíveis. Respeitar o estipulado no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

b) Parâmetros a monitorizar

Partículas em suspensão (poeiras), sendo as mais gravosas para a saúde humana as de menor diâmetro (<10 µm), classificadas segundo o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, como PM10. Dever-se-á monitorizar também parâmetros meteorológicos, designadamente, a temperatura, velocidade do vento e humidade relativa em cada ponto de amostragem e que condicionam as concentrações de poeiras na atmosfera.

c) Localização e caracterização dos pontos de amostragem

A localização dos pontos de amostragem deverá ser efectuada junto do(s) receptor(es) sensível(is) mais próximo(s), potencialmente afectado(s) pela actividade da pedreira.

d) Periodicidade e número de amostragens



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

A periodicidade das amostragens deverá seguir, dentro do possível, o definido na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, considerando-se as emissões, os padrões mais prováveis de distribuição das partículas e a potencial exposição dos receptores sensíveis. Se os resultados obtidos, perante condições atmosféricas normais, se enquadrarem na legislação em vigor, as campanhas de amostragem deverão atender ao seguinte:

Campanhas de Amostragem	Duração	7 dias, incluindo o fim de semana (de modo a obter informação relativa à qualidade do ar determinada por outras fontes que não a pedreira).	
	Calendarização	Ano zero	Campanha no ano zero da implementação do projecto (situação de referência)*
		Fase de Exploração	Primeiro ano após licenciamento e posteriormente de acordo com os resultados obtidos

* Amostragem já efectuada com o objectivo de caracterizar a situação de referência, no âmbito do EIA

A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário – 40 $\mu\text{g}/\text{m}^3$, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

A monitorização deverá ser feita, de preferência no Verão, quando existe uma maior concentração de poeiras em suspensão (correspondente à maior situação de empoeiramento) e sob condições normais de laboração.

e) Análise dos resultados obtidos

Como critério de interpretação dos resultados obtidos deverão ser seguidos os valores indicados no anexo III – 1ª fase (até 2010) e 2ª fase (a partir de 1 de Janeiro de 2010), do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Valores limite		Período Considerado	Valor limite para PM10	Data de Cumprimento
1.ª Fase	Valor limite diário para protecção da saúde humana	24 horas	50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	De 1 Janeiro 2005 a 31 de Dezembro de 2009
	Valor limite anual para a protecção da saúde humana	Ano civil	40 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	
2.ª Fase	Valor limite diário para a protecção da saúde humana	24 horas	50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	A partir de 1 Janeiro 2010
	Valor limite anual para a protecção da saúde humana	Ano civil	20 $\mu\text{g}/\text{m}^3$	

Se os níveis de concentração de poeiras ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente citada, dever-se-á adoptar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adoptadas. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de amostragem, bem como a periodicidade das mesmas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO DO RUÍDO

a) Objectivos

Pretende-se controlar os valores de emissão de ruído, de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor e evitar potenciais impactes junto de receptores sensíveis. Deverá ser respeitado o estipulado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

b) Parâmetros a monitorizar

Parâmetros Monitorizar	a	Parâmetros acústicos	Indicador de ruído residual, em dB(A) [LAeq]; Nível de avaliação, em dB(A) [LAR]; Indicador de ruído nocturno, em dB(A) [Ln]; Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno, em dB(A) [Lden].
		Parâmetros meteorológicos	Temperatura do ar, precipitação, velocidade e direcção do vento.

c) Localização e caracterização dos pontos de amostragem

Os pontos de amostragem devem ser localizados na vizinhança da fonte sonora em estudo junto de receptores sensíveis passíveis de serem incomodados.

d) Periodicidade de medição

A campanha efectuada no ano zero permite recolher dados acústicos “reais” no espaço e no tempo considerado. Se os dados recolhidos apresentarem, para um dos pontos, valores superiores ao limite máximo admissível, é proposta uma periodicidade de amostragem bienal, de modo a obter medições mais representativas da situação do terreno.

e) Análise dos resultados obtidos

Como critério de interpretação dos resultados obtidos deverão ser seguidos os valores indicados no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, dever-se-ão adoptar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada uma semana após se verificar a existência de infracção ao RGR. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem.

3. PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

a) Objectivos

Pretende-se uma actuação constante, no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controle dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha selectiva desses resíduos referenciados, por parte de empresa credenciada, gestão diária de resíduos sólidos urbanos, controle dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas e outros associados à actividade. Controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

b) Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, deve ser verificado o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção e outros locais identificados, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

4. PLANO GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA – PGM 4

a) Objectivos

Fazer cumprir as medidas apontadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

b) Fases da Monitorização

Este plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP, nomeadamente as medidas consideradas de implementação imediata, as medidas faseadas (no decorrer da exploração) e as medidas de recuperação



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

final.

c) Periodicidade

Deverá ser cumprido rigorosamente o cronograma temporal apresentado no PARP.

Validade da DIA:	21 de Julho de 2011
-------------------------	---------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Início do procedimento de AIA: 21-11-2009• Solicitação do 1.º Aditamento ao EIA e novo RNT: 17-12-2008• Prorrogação do prazo de entrega do 1.º Aditamento: 04-02-2009• Recepção do 1.º Aditamento ao EIA e novo RNT: 26-02-2009• Declaração de Conformidade: 16-03-2009• Solicitação do 2.º Aditamento ao EIA: 19-03-2009• Recepção do 2.º Aditamento ao EIA: 27-03-2009• Consulta Pública: de 02-04-2009 a 08-05-2009• Solicitação dos Pareceres Externos: Autoridade Florestal Nacional 16-04-2009; Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo 22-05-2009• Recepção dos Pareceres Externos: Autoridade Florestal Nacional 11-05-2009; Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo 05-06-2009• Visita ao local: 01-06-2009• Elaboração do Parecer Final da CA e da Proposta de DIA à Autoridade de AIA• Emissão da DIA <p><u>Pareceres Externos:</u></p> <p>Procedeu-se à solicitação de pareceres externos às seguintes entidades:</p> <p>➤ Autoridade Florestal Nacional (AFN) – Direcção Regional das Florestas do Alentejo</p> <p>A AFN emitiu parecer condicionado a:</p> <ol style="list-style-type: none">1. nova delimitação da área de ampliação da pedreira, não sendo desta forma afectada a área de povoamento de quercíneas. De facto, não estando este empreendimento considerado nas excepções previstas no ponto 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, não poderá haver abates de quercíneas em povoamento;2. desafecção de REN e RAN para a área acima indicada;3. o número de sobreiros e de azinheiras a abater deverá ser revisto aquando do pedido de abate, cuja autorização é da competência da AFN. <p>De referir que a nova delimitação proposta pela AFN, constante do Anexo IV do Parecer Final da CA, bem como o número de sobreiros e de azinheiras a abater, se encontram acautelados na condicionante n.º 1 da presente DIA.</p> <p>No que diz respeito à desafecção de áreas de REN e RAN na área de ampliação da pedreira, ambas as condicionantes obtiveram parecer favorável, respectivamente da CCDR-Alentejo (no âmbito do n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto e da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro) e da Comissão Regional da Reserva Agrícola.</p> <p>➤ Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo)</p> <p>A DRAP Alentejo informou que a Comissão Regional da Reserva Agrícola emitiu parecer favorável para ampliação da Pedreira “Quinta do Derramado”, permitindo a utilização de 21.344 m² da RAN, condicionada ao cumprimento da legislação</p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	específica para pedreiras.
Resumo do resultado da consulta pública:	Não houve participação por parte do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A presente proposta de DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A Pedreira “Quinta do Derramado” tem actualmente 20.000 m² de área licenciada, sendo intenção da empresa ampliar esta área para um total de 135.981,50 m², de forma a poder continuar a extracção de calcário compacto no local.</p> <p>Razões de Facto</p> <p>Da avaliação efectuada, foi possível concluir que as características intrínsecas à actividade extractiva levam a que os impactes de maior significado sejam provocados aquando do início da exploração, principalmente através da afectação dos factores geologia, solos, uso dos solos, ecologia (através da afectação de montado) e recursos hídricos (rejeição de efluente em linha de água e solo).</p> <p>No entanto, estes factores ambientais são afectados de modo atenuado, essencialmente porque se trata de uma ampliação de uma pedreira já existente, num local que já possui características industriais, para além da presença na área da pedreira de uma central de britagem.</p> <p>É de salientar a afectação perspectivada sobre uma mancha de montado de sobre e azinho, tendo a AFN emitido um parecer condicionado a uma nova delimitação (constante do Anexo IV do Parecer Final da CA), de forma a não ser afectada a área de povoamento de quercíneas, sendo o número de exemplares de quercíneas revisto aquando do pedido de abate. Daí a condicionante 1 da presente DIA.</p> <p>Relativamente aos impactes positivos, refira-se que a ampliação da Pedreira “Quinta do Derramado” é o reflexo da dinâmica industrial do concelho e freguesia de Portel, no que diz respeito à extracção, transformação e expedição de calcário com fins industriais. De facto, esta pedreira pertence a uma empresa de grande importância na zona, com um peso, em termos sócio-económicos, na região onde se insere, bastante grande. A ampliação da pedreira revela-se fundamental para a continuidade da empresa, uma vez que a empresa ganhou o fornecimento de pedra para a construção do novo aeroporto de Beja, representando simultaneamente uma ocasião única para acautelar algumas situações relacionadas com o compromisso entre o processo produtivo e os aspectos ambientais.</p> <p>Por outro lado, importa salientar que a ampliação da pedreira se irá traduzir, em termos sócio-económicos, numa acção positiva, garantindo de forma efectiva a fixação de mão-de-obra, durante um período de tempo significativo (cerca de 15 anos), uma vez que o concelho de Portel é caracterizado por uma significativa taxa de desemprego.</p> <p>Constam da presente DIA medidas de minimização para os impactes negativos expectáveis, no sentido de precaver a ocorrência de situações negativas e de instituir, no funcionamento normal da empresa, uma gestão ambiental que se revele correcta face às potenciais ocorrências.</p> <p>A presente DIA preconiza, também, a implementação de Planos de Monitorização, garantindo um acompanhamento das questões ambientais e a realização de um auto-controlo de aspectos como as emissões de ruído, a emissão de poeiras, a gestão de resíduos ou a integração paisagística.</p> <p>Assim, da avaliação efectuada, concluiu-se que os impactes negativos, para além de pouco significativos a significativos, inerentes ao projecto, são minimizáveis.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Razões de Direito

A área actualmente licenciada da pedreira (cerca de 20.000 m²), licenciada a 5 de Junho de 1995, foi claramente extravasada, sendo que a lavra se desenvolveu fora dos limites do licenciamento, situação que a empresa pretende regularizar e licenciar, no âmbito do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

O projecto tem enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente no PDM de Portel, em “Áreas de exploração de massas minerais”, apesar de afectar áreas de REN e RAN (ambas autorizadas, pelas respectivas entidades com competências nestas matérias). De referir, ainda, que a autarquia reconhece o projecto como sendo uma acção de interesse municipal.

Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade susceptíveis de minimização, e os perspectivados impactes positivos, conclui-se que o projecto “Ampliação da Pedreira ‘Quinta do Derramado’” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.



Quinta do Derramado Portel





1:2.000



Legenda:

Sem escala

-  Limite proposto pela AFN da área que pode ser ocupada pela pedreira
-  Limite aproximado da área actualmente já afectada com trabalhos da pedreira